



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3458

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JIF
- JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
DA SEDUR-SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei de cria a JIF - Junta de Impugnação Fiscal da SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com competência para decidir em primeira instância os processos administrativos relativos aos autos de infrações previstos no Código de Posturas e Obras do Município da Serra.

Parágrafo Único. O Funcionamento da JIF – SEDUR será regulamentado em Regimento Interno cujas regras serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

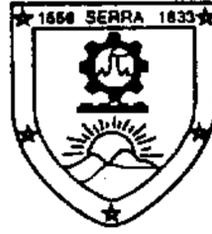
Art. 2º. Compete à JIF- SEDUR:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar a SEDUR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - Encaminhar à SEDUR informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º. A junta de impugnação Fiscal da SEDUR será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano através de Portaria, com atribuições fixadas pelo Regimento Interno e terá a seguinte composição.

- I - Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas;
- II - 02 Representantes da SEDUR- Secretaria de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo Secretário desta pasta.

Parágrafo Único. A JIF - SEDUR terá um Secretário Executivo indicado pelo Presidente, com atribuições fixadas no Regimento Interno, podendo acumular com a função de membro da JIF- SEDUR, desenvolvendo as duas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Todos os integrantes da JIF - SEDUR farão jus a uma gratificação mensal com base no art. 142, I, e art. 143, da Lei nº. 2360/2000, cujas regras serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os limites legais.

Art. 5º. O mandato dos membros da JIF- SEDUR será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

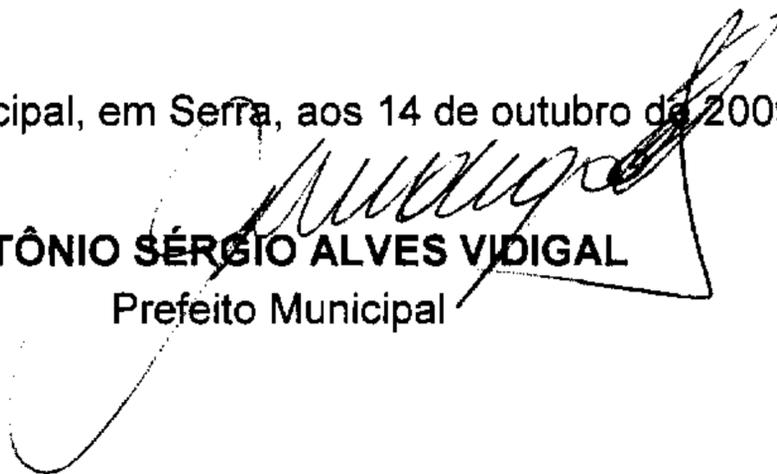
Art. 6º. O servidor que atua no serviço de Fiscalização da SEDUR ficará impedido de compor a JIF- SEDUR.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo expedirá o decreto de regulamentação do Regimento Interno da JIF-SEDUR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas ou remanejadas, se necessário, para atender estas disposições.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de outubro de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal